



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
UNIDADE TÉCNICA PARA A PROMOÇÃO DOS PRODUTOS  
NACIONAIS

# GUIA

## SOBRE O PROCESSO DA CONCESSÃO DA MARCA “ORGULHO



## **O PROCESSO DE OBTENÇÃO DO DIREITO DE USO DA MARCA “Orgulho Moçambicano. MADE IN MOZAMBIQUE”**



### **1. Qual é a instituição que administra a marca “Orgulho Moçambicano. Made in Mozambique”?**

É a Unidade Técnica para a Promoção dos Produtos Nacionais (UTPPRON) que foi criada através do Diploma Ministerial n.º 119/2006, de 14 de Junho e que a nível provincial está representada na Direcção Provincial da Indústria e Comércio.

### **2. Quem pode solicitar a autorização para o uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made in Mozambique”?**

Nos termos do Diploma Ministerial n.º 117/07, de 03 de Setembro, as entidades que tenham sido constituídas ao abrigo das leis moçambicanas, nomeadamente :

- Empresas públicas e/ou privadas;
- Cooperativas;
- Associações de empresas ou de agentes económicos;
- Outro tipo de associações;
- Instituições públicas.

### **3. Quais são os requisitos exigidos para se poder candidatar ao uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made in Mozambique”?**

Os que constam do Diploma Ministerial n.º 117/07, de 03 de Setembro, designadamente:

- Cumprir a legislação laboral em vigor (pagar salários a tempo, ter seguro colectivo de trabalho, ter contratos devidamente celebrados, garantir a segurança no trabalho);
- Cumprir as normas de higiene, de saúde pública, de sanidade vegetal e animal e de ambiente (sempre que for exígivel);
- Cumprir com as obrigações fiscais e de segurança social;
- Estar licenciado ou autorizado para o exercício de actividade;
- Cumprir as normas de colocação de prazos de validade nos produtos;
- Cumprir as normas de colocação de rotulagem;
- Comprovar a efectuação de teste ou ensaios laboratoriais nos produtos e equipamentos utilizados;
- Se for um produto sujeito a transformação industrial ter uma agregação de origem nacional de 20 %;
- Cumprir as normas de conservação dos produtos (sempre que for exígivel).

**4. Quais são os documentos que são exigidos e que devem ser apresentados quando se solicita a autorização para o uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique”?**

- Documento de constituição da entidade (Estatutos publicados no Boletim da República, se for o caso, ou outro documento equivalente);
- Alvéra ou documento equivalente;
- Certidão de quitação do Instituto Nacional de Segurança Social;
- Certidão de quitação das Finanças;
- Certificado de direitos da Propriedade Industrial (se houver);
- Relação nominal dos trabalhadores;
- Seguro colectivo de trabalho e certidão de quitação respectiva;
- Mapas salariais e documento comprovativo de pagamento referente aos últimos 12 meses;
- Certificado(s) de qualidade (se for o caso);
- Documento descritivo das condições de higiene, de saúde pública, de sanidade vegetal e de ambiente (se for o caso);
- Lista de clientes;
- Lista da matéria prima utilizada e fonte da sua aquisição;

- Lista de material e equipamento utilizados para prestação de serviços e fonte da sua aquisição;
- 1 Amostra de embalagem do produto (se for o caso);
- Comprovativo de ensaios ou testes laboratoriais nos produtos ou equipamentos utilizados;
- Rotulagem e prazos de validade identificados na embalagem do produto (se for o caso).

**5. Como deve ser solicitada a autorização para o uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique”?**

- Apresentar um requerimento manifestando a intenção de utilizar a marca;
- Preencher o formulário e juntar os documentos exigidos.

**6. Quais são os passos que se observam para a concessão do direito de uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique”?**

- Análise formal do pedido e documentos juntos;
- Verificação inicial efectuada às instalações do requerente;
- Decisão do pedido;
- Emissão do Certificado;
- Cerimónia de entrega do Certificado.

**7. Será que o pedido de autorização do uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique” implica o pagamento de alguma taxa?**

A apresentação do pedido de autorização da marca não acarreta o pagamento de taxa nenhuma. Apenas é celebrado no acto de entrega do certificado um acordo previamente negociado onde são estabelecidas as contrapartidas.

**7. Qual é validade do direito de uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique”?**

A validade do direito de uso da marca é de cinco anos renováveis contados a partir da data da concessão.

**8. Quais são os efeitos da concessão da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique”?**

A concessão confere ao respectivo titular o direito de uso da marca nos seus produtos e serviços e não o direito de propriedade da marca, pois a marca pertence exclusivamente ao Estado Moçambicano.

**9. É ou não permitido o uso da marca “Orgulho Moçambicano. Made In Mozambique” sem a devida autorização?**

Não é permitido o uso da marca sem a competente autorização da UTPPRON, incorrendo por conseguinte em prática de infracção passível de aplicação de sanção, quem assim o fizer.